



RESOLUÇÃO Nº 616, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa as atribuições das funções gratificadas e da função de confiança da Câmara Municipal; e altera a Resolução 551/2013, que instituiu o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, para regulamentar a nomeação e exoneração de seu responsável.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 2022, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. As funções gratificadas e a função de confiança previstas na Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nºs 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; 8.764, de 03 de março de 2017; 8.871, de 05 de dezembro de 2017; 9.341, de 29 de novembro de 2019; 9.629, de 14 de setembro de 2021; e 9.759, de 12 de maio de 2022, terão as atribuições constantes do anexo desta resolução.

Art. 2º. A Resolução nº 551, de 25 de setembro de 2013, que instituiu o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos, com as alterações realizadas pela Resolução nº 602, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O responsável pelo Controle Interno será o ocupante do cargo em comissão de Controlador Interno do Quadro de Pessoal do Legislativo, que será provido mediante portaria de nomeação da Mesa de servidor titular de cargo efetivo que satisfaça os seguintes requisitos:

I – ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;

II – no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal; e

III – no mínimo 80 h (oitenta horas) em cursos, palestras e eventos de formação em controle interno e temas pertinentes à governança pública e promoção da integridade.





§ 1º. As portarias de nomeação e de exoneração do cargo de que trata este artigo serão editadas “ad referendum” do Plenário, com quórum de aprovação, respectivamente, de maioria simples e de maioria absoluta.

§ 2º. O Controlador Interno é subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com autonomia e independência para o desempenho de suas atribuições, e somente será exonerado se, após regular processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, for constatado que descumpriu os deveres ou incorreu nas proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos.” (NR)

Art. 3º. É revogado o § 3º do art. 3º da Resolução nº 551, de 25 de setembro de 2013.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 1º e ao Anexo, à data da entrada em vigor da Lei nº. 9.341, de 29 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

